



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

Of nº 1578 - SFPC/3-PF - CIRCULAR

Porto Alegre, 8 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo-vos que o presente expediente versa sobre documentos que serão exigidos, a partir do mês de setembro do corrente ano, por ocasião de renovação de Certificado de Registro (CR) para Atiradores e Caçadores.

2. Com relação aos **Atiradores**, serão exigidos os seguintes documentos emitidos por essa entidade esportiva e filiados:

a. Atiradores de tiro esportivo:

1) declaração da entidade esportiva que o atirador é filiado, informando que o atleta é praticante, frequenta periodicamente a sede da entidade para a prática do esporte e que participou de provas de tiro internas ou externas nos últimos 02 (dois) anos;

2) comprovação, pelo atirador, da aquisição de munição para a prática do esporte ou de insumos de recarga (espoletas, pontas e pólvora), nos últimos 02 (dois) anos, por meio de cópia xerográfica das notas fiscais; e

3) considera-se como frequência à entidade esportiva um número mínimo de 10 (dez) vezes ao ano e um consumo mínimo de 200 (duzentos) tiros ao ano e a participação de no mínimo 01 (uma) competição interna ou externa.

b. Atiradores de tiro prático:

1) declaração da entidade esportiva que o atirador é filiado, informando que o mesmo é atleta praticante, frequenta periodicamente a sede da entidade para a prática do esporte e que participou de provas de tiro internas ou externas nos últimos 02 (dois) anos;

2) comprovação, pelo atirador, da aquisição de munição para a prática do esporte ou de insumos de recarga (espoletas, pontas e pólvora), nos últimos 02 (dois) anos, por meio de cópia xerográfica das notas fiscais; e

3) considera-se como frequência à entidade esportiva um número mínimo de 10 (dez) vezes ao ano e um consumo mínimo de 300 (trezentos) tiros ao ano e a participação de no mínimo 01 (uma) competição interna ou externa.

c. Caçadores: declaração da entidade esportiva que o caçador é filiado e que pratica treinamento ou a caça esportiva permitida.

3. Informo-vos, ainda, da importância da orientação aos associados sobre a necessidade da manutenção pelos mesmos das Notas Fiscais de aquisição de munição, em especial das armas restritas, de modo a justificar a prática do esporte, assim como da manutenção em dia do livro de presença dessa entidade, referente à frequência do associado nas atividades de prática desportiva, inclusive dos últimos 02 (dois) anos.

Atenciosamente,



ROGÉRIO FORTES CARPES - Coronel

Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 3ª Região Militar

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”